



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3787/2025

Mensagem nº 062/2025

Projeto de Lei Executivo nº 41/2025

PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 5.536 de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Cariacica e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a proposta legislativa é de incluir dispositivo na referida Lei, visando restar enunciada a definição de gleba de forma mais clara e precisa em Lei.

Insta frisar que sobre tal aspecto, foi definido pela Procuradoria Geral do Município, ao analisar o processo administrativo nº 38.399/2024, que o artigo 46 da Lei nº 5.536/2015 tem como base de cálculo a gleba resultante da atividade de desmembramento que está sendo realizado e não sobre a porção maior.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3787/2025

Mensagem nº 062/2025

Projeto de Lei Executivo nº 41/2025

sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(..)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, contudo o referido projeto não representa aumento de despesas, dispensando o envio do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3787/2025

Mensagem nº 062/2025

Projeto de Lei Executivo nº 41/2025

Cariacica/ES, 05 de agosto de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matrícula nº 3985



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesemrpaapel.com.br/autenticidade/>
com o identificador 330034003000370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.